



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

Goiânia, 13 de Junho de 2024

Ref.: Cancelamento da Dispensa Eletrônica nº
004/2024 – Contratação de sistema de alarme e
vídeo monitoramento.

1. Do objeto:

Trata-se de cancelamento de Processo Administrativo nº 014/2024 – Dispensa Eletrônica nº 004/2024 instaurado a fim de contratar empresa especializada em serviços vídeo monitoramento e alarme, bem como locação dos equipamentos necessários para a execução desse serviço, para a sede do CORE-GO.

2. Da justificativa para contratação:

A contratação de um serviço de alarme monitorado para a sede do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás (CORE-GO) visa garantir a segurança das pessoas e do patrimônio da instituição;

O CORE-GO abriga documentos, equipamentos e mobiliários valiosos e essenciais a instituição. Em virtude disso, é indispensável a presença de sistema de alarme e monitorado capaz inibir a ação de criminosos e garantir a proteção desses bens. Além disso, o serviço de monitoramento ocorrerá 24 horas por dia, 7 dias por semana, o que garante a proteção constante à instituição;

Em caso de invasão ou tentativa de furto, o sistema de alarme monitorado envia um alerta para a empresa responsável pela monitoração. Essa empresa, por sua vez, aciona imediatamente as autoridades de segurança pública para investigar a ocorrência. Tais medidas permitem uma resposta rápida e efetiva, aumentando as chances de captura dos criminosos;

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tels.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

A contratação de um serviço de alarme monitorado pode reduzir os custos com segurança patrimonial, pois é mais eficiente e menos oneroso que a contratação de vigilantes;

Por fim, cabe salientar que o contrato vigente com empresa de alarme monitorado está chegando ao seu fim, desse modo, faz-se necessária a contratação tempestiva do serviço.

3. Do Processo:

Foi escolhido o processo de dispensa licitatória, de acordo com Instrução Normativa nº 67 de 08 de Julho de 2021 pois, durante a fase de pesquisa de mercado, o valor obtido para a prestação de serviço estava enquadrada nos limites do artigo 75 inciso II da lei 14.133 de 01 de Abril de 2021. O valor total orçado, para o período de um ano, foi de R\$ 8.403,37 (oito mil quatrocentos e três reais e trinta sete centavos).

A sessão foi aberta no dia 16 de Abril de 2024, com a participação de 03(três) fornecedores, na qual a empresa RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, CNPJ: 06.043.786/0001-00 sagrou-se vencedora ao realizar a proposta de R\$ 7.141,7900 (sete mil cento e quarento um reais e setenta nove centavos).

Destaca-se que no decorrer do processo entre a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, no dia 05/04/2024 e a Sessão de Abertura no dia 16/04/2024, não foram apresentados questionamentos sobre o que se estava exigindo no Edital, tão pouco, não foram registradas visita realizadas pelas empresas interessadas para conhecer a Entidade.

4. Da Contratação:

Consoante o item 12.1 do Termo de Referência:

12.1 A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de Empenho, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tels.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

Após a homologação do processo licitatório, foi emitida a nota de empenho nº 129 para prosseguimento da contratação. Em visita feita pelo SR. Renam R. Moura, foi apontado que o Termo de Referência estava deficitário com relação a alguns equipamentos, tão pouco, foi solicitado itens considerados defasados pelo fornecedor.

5. Da Revogação do processo:

Tendo em vista que, o processo se resume a instalação de equipamentos de câmeras e alarmes em regime de comodato com prestação de serviço de monitoramento a posteriori realizado através de contrato conforme a minuta anexa ao Edital, podemos afirmar que a simples emissão da nota de empenho não sugere a contratação plena e sim, o aval para que se iniciasse a instalação dos equipamentos.

No caso em apreço, como não houve a contratação, não há, ainda, obrigação assumida entre as partes, tampouco direito adquirido pela pretensa contratada.

Doravante, evidencia-se que o termo inicial para a contratação, qual seja, a formalização de demanda, iniciou com o vício da incompletude nas reais necessidades da Entidades ao não mencionar todos os itens necessários a contratação, bem como, utilizou de equipamentos considerados obsoletos.

Ainda que exista a opção de substituição dos equipamentos solicitados por outros novos, conforme ofertado pelo o fornecedor, haveria a necessidade de aumentar o limite contratual, seguindo os preceitos dos artigos 124, 125 e 126 da lei 14.133/2021. Porém, acrescenta-se que nos casos de aumento deve-se pautar também nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica. Por oportuno, não aparenta ser conveniente e razoável prosseguir com uma contratação que já se iniciaria com vícios e ajustes.

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tels.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o

processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação. (grifo nosso).

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tels.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ante ao exposto, remeto o processo ao departamento jurídico para que Anelise a viabilidade da revogação do de Processo Administrativo nº 014/2024 – Dispensa Eletrônica nº 004/2024.

Atenciosamente,

Jefferson Pereira Muniz
Agente de Contratação

